

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2021 | Edição: 47 | Seção: 3 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

## AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada DLFLETO3, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000294/2017-21, em 25/10/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Colômbia, em 22/02/2016, sob a denominação DLFETO3.

2. Cultivar essencialmente derivada de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium Ramat*), denominada DLFLICID3, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000258/2018-48, em 25/10/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido.

3. Cultivar de estaticice (*Limonium sinuatum (L.) Mill. = Statice sinuata L.*), denominada Ball252014, com titularidade requerida pela Ball SB L.C., dos Estados Unidos da América, protocolizado sob o nº 21806.000291/2018-78, em 03/12/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido.

4. Cultivar de estaticice (*Limonium sinuatum (L.) Mill. = Statice sinuata L.*), denominada Ball452013, com titularidade requerida pela Ball SB L.C., dos Estados Unidos da América, protocolizado sob o nº 21806.000292/2018-12, em 03/12/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido.

5. Cultivar de braquiária híbrida (*Brachiaria ruziziensis x B. brizantha*), denominada Convert 330, com titularidade requerida pela Barenbrug do Brasil Sementes Ltda., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000105/2019-81, em 05/07/2019. A cultivar não foi oferecida a venda ou comercializada no Brasil, mas foi comercializada pela primeira vez no exterior na(o) México, em 06/06/2016, com a denominação Convert 330.

6. Cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*), denominada NS6162IPRO, com titularidade requerida pela Syngenta Crop Protection AG, da Suíça, protocolizada sob o nº 21806.000038/2020 - 39, de 20/02/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

7. Cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum L.*), denominada Adira, com titularidade requerida pela HM Clause SA, da França, protocolizado sob o nº 21806.000119/2020-39, em 18/06/2020. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil pela primeira vez, em 24/06/2019 sob a denominação Adira; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido.

8. Cultivar de café (*Coffea arabica L.*), denominada IPR 108, com titularidade requerida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000120/2020-63, em 23/06/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

9. Cultivar de calanchoe (*Kalanchoe Adans*), denominada DokalnoI, com titularidade requerida pela Dümme Group B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000121/2020-16, em 25/06/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 03/03/2017, sob a denominação Nolin

10. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada 6101XTD, com titularidade requerida pela D&PL Brasil Ltda, protocolizada sob o nº 21806.000152/2020 - 69, de 22/07/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet [http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares\\_protegidas.php](http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php) ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**RICARDO ZANATTA MACHADO**  
Coordenador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.